



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

DATA: 03/10/2022

ESTADO DO PARANÁ

JORNAL:

AM?

EDIÇÃO:

Quinquênio  
2017

LEI Nº 3.077/2022

“Autoriza o Poder Executivo a prestar serviços de horas máquinas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar as horas máquinas descritas no inciso I a VI deste artigo, para fins de terraplanagem no imóvel rural de titularidade da empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.094.613/0001-60, situada na Rod. PRT 163, s/n, Vila Catarina, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de acordo com o projeto circunstanciado, visando o atendimento da política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, nos termos do Artigo 16. § 6º da Lei Municipal nº 1.593/2003, da seguinte forma:

- I – 250 Horas de Escavadeira;
- II - 320 horas de Caminhões Caçamba.
- III – 100 horas de motoniveladora (patrola);
- IV – 100 Horas de rolo compactador de solo;
- V – 150 Horas de carregadeira;

**Parágrafo único:** Os trabalhos mencionados no caput deste artigo, poderão ser realizados através da frota própria do Município ou através de serviços terceirizados.

**Art. 2º** - Os trabalhos mencionados no artigo anterior serão realizados nos seguintes imóveis rurais de propriedade dos Beneficiários:

I - Identificação do Imóvel: Terreno com a denominação de **Rural Lote nº 81-F (oitenta e um F) da gleba nº.103 (cento e três), situado na Linha São Francisco, neste Município, com uma área de 23.134,05m², (vinte e três mil, cento e trinta e quatro metros**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

quadrados e cinco decímetros quadrados), que confronta com toda a sua extensão com a faixa de domínio da Rodovia acima citada, na Matrícula nº 20.378 – Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**Art. 3º** A realização dos serviços descritos no artigo 1º, se darão a título de incentivo ao empreendimento, descrito no artigo seguinte, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Município, gerando emprego e renda.

**Art. 4º** São obrigação da empresa Beneficiada:

- I – Construção de um Moinho para beneficiamento de matéria prima para a empresa;
- II - Iniciar as obras em até 90 (noventa) dias, após a conclusão dos serviços;
- III - Finalizar as obras em até 12 (doze) meses após o início dos trabalhos.
- IV - O valor do investimento não deverá ser inferior a 200.000,00;
- V - Gerar no mínimo 30 (trinta) empregos diretos.

§ 1º Do termo de compromisso a ser firmado pelo Beneficiário, constará cláusula de que havendo descumprimento das obrigações acima mencionadas deverão os Beneficiários ressarcirem integralmente os valores desembolsados pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 10% (dez por cento).

§ 2º A fiscalização dos prazos e metas mencionados neste artigo, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

**Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.077/2022

**LEI Nº 3.077/2022**

“Autoriza o Poder Executivo a prestar serviços de horas máquinas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar as horas máquinas descritas no inciso I a VI deste artigo, para fins de terraplanagem no imóvel rural de titularidade da empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.094.613/0001-60, situada na Rod. PRT 163, s/n, Vila Catarina, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de acordo com o projeto circunstanciado, visando o atendimento da política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, nos termos do Artigo 16. § 6º da Lei Municipal nº 1.593/2003, da seguinte forma:

- I – 250 Horas de Escavadeira;
- II - 320 horas de Caminhões Caçamba.
- III – 100 horas de motoniveladora (patrola);
- IV – 100 Horas de rolo compactador de solo;
- V – 150 Horas de carregadeira;

**Parágrafo único:** Os trabalhos mencionados no caput deste artigo, poderão serem realizados através da frota própria do Município ou através de serviços terceirizados.

**Art. 2º** - Os trabalhos mencionados no artigo anterior serão realizados nos seguintes imóveis rurais de propriedade dos Beneficiários:

I - Identificação do Imóvel: Terreno com a denominação de **Rural Lote nº 81-F (oitenta e um F) da gleba nº.103 (cento e três), situado na Linha São Francisco, neste Município, com uma área de 23.134,05m<sup>2</sup>, (vinte e três mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados), que confronta com toda a sua extensão com a faixa de domínio da Rodovia acima citada, na Matrícula nº 20.378 – Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste – PR.**

**Art. 3º** A realização dos serviços descritos no artigo 1º, se darão a título de incentivo ao empreendimento, descrito no artigo seguinte, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Município, gerando emprego e renda.

**Art. 4º** São obrigação da empresa Beneficiada:

- I – Construção de um Moinho para beneficiamento de matéria prima para a empresa;
- II - Iniciar as obras em até 90 (noventa) dias, após a conclusão dos serviços;
- III - Finalizar as obras em até 12 (doze) meses após o início dos trabalhos.
- IV - O valor do investimento não deverá ser inferior a 200.000,00;
- V - Gerar no mínimo 30 (trinta) empregos diretos.

**§ 1º** Do termo de compromisso a ser firmado pelo Beneficiário, constará cláusula de que havendo descumprimento das obrigações acima mencionadas deverão os Beneficiários ressarcirem integralmente os valores desembolsados pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 10% (dez por cento).

**§ 2º** A fiscalização dos prazo e metas mencionados neste

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste,  
Estado do Paraná, 30 de setembro de 2022.

***RICARDO ANTONIO ORTINÃ***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:**9890ADC3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/10/2022. Edição 2617

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>